

pela forma sumária estabelecida no decreto n.º 5:576, de 10 de Maio de 1919, em Lisboa e Porto, respectivamente, perante o director e inspector da policia de investigação criminal e seus adjuntos, que entre si dividirão o serviço, e nas restantes comarcas do país pelo respectivo juiz de direito, e as mencionadas autoridades ouvirão no acto da apresentação os réus, os participantes ou apreensores e testemunhas por estes indicadas para acusação e as que pelos réus forem apresentadas em sua defesa.

§ único. Tratando-se de sociedade comercial ou civil responderá, nos termos dos artigos anteriores, quem legalmente as represente.

§ 2.º O réu só será restituído à liberdade quando absolvido, ou quando condenado, e não sendo reincidente, tenha pago ou depositado a multa.

Art. 6.º Quando, realizada a apreensão, não for encontrado o possuidor da mercadoria, nem este compareça dentro de quarenta e oito horas seguintes, perante a autoridade julgadora, esta, por agente seu, procederá imediatamente ao encerramento do estabelecimento comercial do arguido e, quando se trate de pessoa que o não tenha, officiará ao juiz competente para mandar proceder ao arresto nos bens penhoráveis do transgressor, sufficiente para pagamento do máximo da multa e custas de tal diligência, devendo o arresto ser feito, sem necessidade doutra justificação ou assinatura de termo de responsabilidade, pelo escrivão de serviço e dentro do prazo de quarenta e oito horas.

Art. 7.º Requiridas estas diligências será citado por aviso no *Diário do Governo* o transgressor arguido, para comparecer, dentro do prazo de dez dias, perante a autoridade julgadora, a fim de aguardar, preso, o julgamento, dentro de oito dias seguintes ao daquele prazo, e não comparecendo será julgado à revelia, nomeando-se-lhe, para tal efeito, um curador.

Art. 8.º A sentença do condenado revel será igualmente publicada no *Diário do Governo* e fará trânsito em julgado quando o réu não compareça dentro dos cinco dias seguintes ao da sua publicação.

Art. 9.º Os processos a que se refere esta lei não admitem outro recurso que não seja o de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, processado e julgado como os agravos de petição em matéria civil, fundado em nulidade do processo e, interposto este, o réu irá em liberdade, se não for reincidente, desde que deposite a importância total da multa, que só lhe será restituída quando definitivamente absolvido.

Art. 10.º São competentes para realizarem as apreensões, prender os arguidos e participar tais infracções todas as autoridades administrativas e do Ministério Público, policiaes, fiscaes e seus respectivos agentes, e ainda os officiaes e praças das guardas nacional republicana e fiscal, os funcionarios do Ministério da Agricultura encarregados do serviço de abastecimentos ou sua fiscalização, e os fiscaes das câmaras municipaes e funcionarios do mesmo corpo administrativo encarregados da fiscalização e distribuição de géneros, sendo lícito a qualquer cidadão denunciar a existência de géneros nas condições do artigo 1.º

Art. 11.º Os funcionarios mencionados no artigo anterior são competentes, sem necessidade de intervenção doutra autoridade, para proceder a varejos e buscas em qualquer casa de habitação e estabelecimentos, armazém ou lojas por bem fundadas suspeitas de existência de géneros estragados, deteriorados, assambarcados ou escondidos, levantando sempre auto de tais diligências, que será assinado pelos apreensores e por duas testemunhas idóneas, quando o transgressor não esteja presente ou, estando, não queira ou não possa assiná-lo.

Art. 12.º Os agentes apreensores e com elles o cidadão que tiver denunciado a existência de géneros, nas condições do artigo 1.º, receberão metade da multa, que

entre si dividirão em partes iguais, revertendo da outra metade 25 por cento em beneficio dos estabelecimentos de caridade, mediante entrega no governo civil respectivo, em face de guia em duplicado, passada pela autoridade julgadora ou pelo juiz de execução, conforme o pagamento seja voluntário ou coercivo, e os restantes 25 por cento para o Estado.

Art. 13.º Quando o infractor condenado não pague a multa, será esta convertida em prisão à razão de 2\$ por dia, e o infractor será preso pelo tempo correspondente, não indo a sua prisão além do máximo estabelecido no § único do artigo 64.º do Código Penal, salvo nos casos de reincidência, em que a prisão poderá ir até três anos.

Art. 14.º Para os efeitos da execução, como se trate de transgressor cujo estabelecimento haja sido encerrado ou cujos bens tenham sido arrestados por não ter estabelecimento, o julgador enviará ao juiz do Tribunal do Comércio, no primeiro caso, ou juiz civil que tenha procedido ao arresto, no segundo, a certidão da respectiva sentença, a fim de ser dada execução dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 16.º e seguintes do decreto n.º 3, de 29 de Maio de 1907, devendo, contudo, passar mandados de captura contra o executado, a fim de ser guardado em custódia até integral pagamento da multa ou até que decorram os prazos a que se refere o artigo anterior.

Art. 15.º Os magistrados, funcionarios e agentes, a que se referem os artigos 10.º e 11.º desta lei, que sem motivo, ou para vexar qualquer pessoa ou entidade, effectuem apreensões ou prisões serão punidos em processo correccional, em prisão de seis meses a dois anos e multa até um ano.

§ 1.º Os varejos ou buscas a que se refere esta lei, quando feitas com o fim de vexar qualquer pessoa ou entidade, serão considerados como delictos de abuso de autoridade punidos nos termos do Código Penal.

§ 2.º Aquele que der denúncia falsa aos referidos magistrados, funcionarios e agentes, com o fim de obter a apreensão de géneros ou objecto que por esta lei não devem ser apreendidos, varejos ou buscas, será punido com a pena de prisão correccional de três meses a um ano e multa correspondente.

Art. 16.º Se as necessidades do serviço o exigirem, poderá o Governo nomear, com carácter transitório, mais um adjunto a cada um dos director e inspector da policia de investigação criminal de Lisboa e Porto, abrindo para tal efeito o crédito preciso.

Art. 17.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco da Cunha Rego Chaves — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha — João Carlos de Melo Barreto — Ernesto Júlio Navarro — Alfredo Rodrigues Gaspar — Joaquim José de Oliveira — José Domingues dos Santos — César Justino de Lima Alves.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:314

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei, de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por

bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 67.088\$74, correspondente à diferença entre as importâncias liquidadas nos anos económicos de 1913-1914 a 1918-1919, no total de 117.911\$26 e a de 185.000\$ do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911, a fim de ocorrer, no ano económico de 1919-1920, a despesas com edificação, obras e material para as alfândegas e guarda fiscal.

A mencionada quantia de 67.088\$74 será descrita na despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1919-1920, em novo capítulo e artigo, numerados, respectivamente, 25.º e 95.º, sob a rubrica de «Despesas com edificação, obras e material para as alfândegas e guarda fiscal», devendo igual importância ser escriturada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º da mencionada carta de lei, de 9 de Setembro de 1908, na receita extraordinária, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado nos termos do artigo 7.º da lei de 30 de Dezembro de 1911».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco da Cunha Rêgo Chaves—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alfredo Rodrigues Gaspar—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos—César Justino de Lima Alves.*

Decreto n.º 6:315

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento o decreto n.º 5:787-5C, de 10 de Maio de 1919, e n.º 2.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 273.118\$80, destinado ao pagamento, no actual ano económico, dos encargos resultantes do empréstimo a realizar de 5:000.000\$, devendo a aludida quantia de 273.118\$80 ser inscrita no capítulo 1.º «Divida Pública», artigo 7.º «Diversos empréstimos», «Para a Manutenção Militar».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco da Cunha Rêgo Chaves—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alfredo Rodrigues Gaspar—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos—César Justino de Lima Alves.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Tendo saído com algumas inexactidões o regulamento para o serviço de salvação e assistência no mar, prestado por navios da marinha de guerra, publicado no *Diário do Governo* n.º 263, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1919, rectifica-se o seguinte:

Artigo 9.º, nas 3.ª e 4.ª linhas, deve considerar-se entre parêntesis as palavras: «navio e carga».

Artigo 13.º, alínea c), deve considerar-se eliminada a palavra: «ao», que se encontra entre as palavras: «anexas e n.º 2».

Artigo 14.º, última linha do § 5.º, onde se lê: «Abril de 1919», deve ler-se: «Maio de 1919».

Tabela II, última linha, onde se lê: «quando não trabalhem com tal, 2.º grupo», deve ler-se: «quando não trabalhem como tal, incluídos no 2.º grupo».

No modelo de contrato para serviço de salvação, na 2.ª linha do n.º 2.º, logo a seguir à palavra: «navio» e antes do parêntesis, devem considerar-se incluídas reticências, bem como na 6.ª linha do n.º 5.º, logo a seguir à palavra: «navio».

No n.º 6.º, onde se lê nos primeiros dias, deve ler-se: «nos primeiros oito dias».

Repartição do Gabinete, 29 de Dezembro de 1919.—O Chefe do Gabinete, *Carlos César de Freitas da Silva*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Lei n.º 923

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O decreto n.º 1:121, de 28 de Novembro de 1914, e respectivo regulamento de 15 de Junho de 1915, são prorrogados por um novo prazo de cinco anos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco da Cunha Rêgo Chaves—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha—João Carlos de Melo Barreto—Ernesto Júlio Navarro—Alfredo Rodrigues Gaspar—Joaquim José de Oliveira—José Domingues dos Santos—César Justino de Lima Alves.*

Direcção Geral de Obras Públicas

3.ª Repartição

Serviços hidráulicos

Rectificação

No decreto n.º 6:287, aprovando o regulamento relativo ao aproveitamento das águas públicas, por concessão, anexo ao mesmo decreto, publicado no *Diário do Governo* n.º 259, de 20 de Dezembro de 1919, onde está a página 2543, artigo 77.º, § 3.º, a palavra «Ministério», deverá ser feita a substituição pela palavra «Ministro».

Direcção Geral de Obras Públicas, 27 de Dezembro de 1919.—O Director Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Decreto n.º 6:316

Considerando que é necessário uniformizar o ensino ministrado em todos os liceus da República, para assim se atenuarem os inconvenientes que advêm aos alunos a quem a forçada mudança de residência obriga a transferirem-se de um para outro liceu;

Convindo que os alunos que se destinam às Universidades se apresentem com uma preparação uniforme, por a todos haver sido ministrada a mesma instrução;

Considerando que esta uniformidade de habilitações só se pode conseguir tornando-se conhecidos de todos os estabelecimentos de ensino secundário os processos seguidos em cada um deles, a fim de serem por todos adoptados os processos que melhores se apresentarem;

Considerando que, para cabal e proficua execução dos programas aprovados por decreto n.º 6:134, de 26 de Setembro de 1919, se torna necessário definir bem qual o espirito que presidiu à elaboração desses programas e o grau de intensidade com que as matérias nelles contidas devem ser professadas, bem como os métodos que a respectiva comissão preconiza como os mais hábeis para conseguir o visado fim;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Na execução dos programas publicados por decreto n.º 6:132, de 26 de Setembro de 1919, observar-se-hão as instruções que seguem e fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Na última quinzena de Junho de cada ano todos os professores apresentarão aos respectivos directores de classe um relatório circunstanciado do qual conste a maneira como executaram os programas das disciplinas a seu cargo nessa classe, os passeios pedagógicos, excursões, sessões de projecções luminosas e quaisquer outros meios do que se tenham servido para o ensino das referidas disciplinas, temas, dos exercícios escritos, etc., e, bem assim, a justificação de não haverem cumprido integralmente os respectivos programas e suas instruções, quando tal alguma vez succeder.

Art. 3.º Até 15 de Agosto os directores de classe apresentarão aos reitores dos seus liceus relatórios, de que serão enviadas cópias à Direcção Geral do Ensino Secundário, em que se fará o resumo dos relatórios indicados no artigo 2.º, chamando a atenção para os processos e indicações que julguem merecer especial menção e que devem antes de enviadas à respectiva Direcção Geral ser devidamente informados e anotados pelos reitores.

Nestos relatórios registrarão os directores de classe as impressões que colheram nas visitas que fizeram às aulas das classes que dirigem.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1919. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Joaquim José de Oliveira.

Instruções a que se refere o presente decreto

PORTUGUÊS

I e II Classes

O ensino da língua portuguesa nas duas primeiras classes deve ser feito de maneira que ministre ao aluno a capacidade de a ler e falar com correcção, habilitando-o a

entrar na compreensão dos textos lidos e a sentir o prazer da leitura dos bons autores.

O professor deverá corrigir os defeitos de linguagem dos alunos, exigirá deles a leitura correcta, inteligente e sentida dos trechos cuja escolha será feita por forma que nenhum deixe de ser apropriado à idade dos alunos e, conseqüentemente, de interessá-los, e de servir os fins educativos do ensino.

A explicação dos textos há-de ser feita com a indispensável minúcia, recorrendo-se constantemente aos conhecimentos adquiridos pelos alunos nas diversas aulas e fora delas. A leitura será o ponto de partida de todos os exercícios.

A análise gramatical e a análise lógica feitas com sobriedade, guiarão constantemente o aluno na intelligência dos trechos. A aquisição gradual do vocabulário e o estudo do significado das palavras e das frases acompanharão constantemente estes exercícios como, em geral, todos os outros trabalhos da aula.

O ensino da ortografia derivará da leitura e das redacções feitas pelo aluno, intervindo o professor com as indispensáveis explicações. Se o professor julgar conveniente recorrer ao ditado, tirar-lhe há todo o carácter de exercício puramente material, fazendo-o recair sobre textos devidamente explicados, prevenindo, quanto possível, os erros pela escrita, no quadro preto, das palavras em que elles forem prováveis.

As redacções serão frequentes, esmeradamente preparadas e feitas na classe. A correcção dos trabalhos escritos, feita individual ou colectivamente, segundo as conveniências pedagógicas, é essencial.

O estudo da gramática será feito por processos indutivos, servindo-lhe de base exemplos encontrados nos textos e outros preparados pelo professor. A sistematização aparecerá oportunamente, sendo então de grande proveito o uso do caderno de gramática feito pelo aluno sob a direcção do professor.

O professor não deverá esquecer que a aula de português é uma das aulas do liceu em que melhor se pode desenvolver o sentimento nacional e a formação moral do aluno; o comentário breve, que é sempre o mais proficuo, feito na presença dos alunos destas classes, é sempre que cai em terreno próprio e que a todo o tempo é produtiva.

Terá emfim em vista o professor que a aula de português nas duas primeiras classes pertence ao número daquelas em que quasi todo o trabalho tem de ser feito em classe; para o estudo em casa poderá reservar-se a leitura de trechos já dados na aula, cópia de exercícios já corrigidos e transcrição para os cadernos, dos exemplos que o professor tiver escolhido para o estudo gramatical e das regras deles induzidas.

III, IV e V Classes

É applicável ao ensino nas três classes desta secção o que fica notado relativamente ao das duas primeiras, com as modificações que o maior adiantamento dos alunos exige.

O estudo da gramática, sem deixar de ser intuitivo, pode ser auxiliado por um compêndio. A leitura será feita em edições escolares, quando as haja. É obrigatório o estudo de *Os Lusíadas*, mas ao professor pertence a escolha das passagens mais belas e mais apropriadas, sobre as quais recairá demorada leitura; as outras passagens serão resumidas pelo professor.

O ensino da língua portuguesa deve ser feito nas diversas classes em sucessivas ampliações; por isso, nenhum assunto tratado numa classe pode considerar-se estranho ao ensino das seguintes, nem é conveniente que o professor o retome sem o apresentar sob um aspecto

novo, nem que o considere sabido pelos alunos sem verificar frequentemente que eles o não esqueceram.

Emfim, nestas classes o professor passará trabalhos para o estudo dos alunos em casa, com o duplo fim de consolidar conhecimentos e desenvolver a iniciativa e a persistência; deverá ainda indicar-lhes as leituras que lhes convêm repetir ou completar, principalmente durante as férias grandes, e verificará depois, ao recomeçarem as aulas, como as suas indicações foram cumpridas.

VI e VII Classes de Letras

O professor terá em consideração que é nesta altura do curso secundário que os alunos melhor poderão sistematizar, consolidar e desenvolver os estudos que realizaram no curso geral; que é no curso complementar de letras que o estudo da língua e da literatura portuguesa pode ter o máximo desenvolvimento compatível com a índole do ensino secundário e que nesta, como em nenhuma outra disciplina, deve haver além do propósito da transmissão do saber, o da formação moral e intelectual do aluno.

Por isso exigirá dos alunos a prática correcta e fácil da língua falada e escrita em que foram adestrados durante o curso geral; sistematizará e aumentará os elementos que foram adquirindo para o estudo filológico, que nestas classes têm especial importância; dar-lhes há o conhecimento da história e da literatura, apurando neles o sentimento estético que as leituras feitas nas classes precedentes devem ter suscitado e desenvolvido.

A iniciativa do aluno deve ser ampla; por isso, a leitura dos autores há-de ser feita, principalmente, em casa pelo aluno, entregue a si mesmo, a sós com os seus recursos de conhecimentos, de meditação, de crítica, de bom gosto, e verificada na aula pelo professor, que nas leituras pelo aluno feitas, apoiará as opiniões, juízos e explicações que haja de ministrar-lho.

O estágio mais avançado do ensino nestas classes permite ao professor o estudo histórico-literário segundo a ordem cronológica. Na impossibilidade de lerem os alunos muitos autores de cada época, convém que o professor lhes indique, em relação a cada época, os autores que melhor a definam, e de cada autor as obras mais próprias para a realização dos fins do ensino; e sempre que for possível, preferirá ao uso das selectas e antologias, o de edições escolares que a biblioteca do Liceu deverá ter e facilitar aos alunos.

O estudo filológico da língua apoiar-se há sempre sobre a leitura dos textos. O assunto principal das aulas práticas de português será a leitura dos textos mais difíceis e a de composições literárias da era medieval que deverá ser repetida na VII Classe com intuitos filológicos.

O professor aproveitará constantemente os conhecimentos que os alunos têm da língua latina e fornecer-lhes há os elementos indispensáveis para que possam ler, escrever e compreender o significado das raízes e palavras gregas que entram mais frequentemente na formação do léxico português, que lhe deverá merecer especial atenção.

VI Classe de Ciências

O estudo da língua e literatura portuguesa, no curso complementar de ciência, tem por fins especiais: consolidar os conhecimentos adquiridos pelo aluno nas classes do curso geral sobre a gramática da língua; habitua-lo a redigir com maior facilidade e correção; completar e sistematizar os estudos literários feitos nas classes antecedentes. Por isso o professor, tendo em consideração o tempo destinado às aulas de português, a necessidade de deixar aos alunos em casa o tempo indispensável para o estudo das disciplinas que neste curso são as principais,

e a própria índole do curso, limitar-se há no estudo da gramática, a revisões sistematizadas; escolherá os assuntos para os exercícios de redacção, as mais das vezes fora da história literária, evitando obrigar os alunos a leituras em casa; escolherá para as leituras a fazer na aula as obras que melhor definam as épocas literárias, bosquejando rapidamente a literatura medieval e a dos séculos XVII e XVIII e demorando-se especialmente na dos séculos XVI e XIX sem prejuizo da ordem cronológica.

LATIM

III, IV e V Classes

O método a empregar neste ciclo de estudos deve ser tanto quanto possível intuitivo e indutivo.

O conhecimento da estrutura da expressão latina deve derivar, pela evidência da semelhança e das diferenças, do confronto com a expressão portuguesa correspondente, e desta base partirá sempre o professor no intuito de proporcionar ao discípulo, em modalidades progressivas, a aquisição do vocabulário, da morfologia e da sintaxe latinas. O trabalho do aluno em classe deverá ser orientado no sentido de lhe provocar o emprêgo constante dos processos de generalização, esforçando-se o professor, tanto quanto possível, por dar ao seu interrogatório a forma da maieutica socrática. Mas, à medida que por este processo se vão induzindo e formulando regras, torna-se necessário que o aluno as fixe sólidamente por meio de esquemas apropriados, e se habitue a applicá-las com toda a segurança. Promover o justo equilibrio entre o desenvolvimento da observação e do raciocínio do aluno e o exercício de memória, é o principal papel do professor cujo critério pedagógico nenhuma instrução podem substituir. Tudo esperar da indução directa do aluno em ensino duma língua morta, de complicada flexão, como a latina, é aspiração impraticável no ensino liceal. Apejar exclusivamente para a sua memória, exigindo que o aluno reproduza apenas regras gramaticais por outros formuladas, é tornar o estudo árido, mecânico e sem interesse.

Por isso, os exercícios de versão e de retroversão de frases simples, tanto orais como escritas, devem ser constantes e constituir o fundamento do ensino.

Para este fim pode o professor servir-se de quadros parietais policrómicos que reproduzam scenas da vida romana e proporcionem ensejo para rápidos colóquios, como para o estudo da flexão poderá utilizar esquemas que, embora não traduzam rigorosamente a verdade filológica, inacessível a alunos das primeiras classes liceais, contudo, sem insinuar erros, lhes possam dar compreensão da estrutura dos morfemas latinos.

Nas versões, que sempre devem ser precedidas duma leitura demorada e inteligente dos períodos, a fim de ser aprendida a sua estrutura e sentido, não deverá o professor permitir que o aluno adquira o habito de traduzir palavra por palavra, salvo como meio de preparação, ou de exploração julgada conveniente.

O método do ensino do latim será organizado especialmente para exercício de versão e retroversão e deverá notar, à medida que vão aparecendo vocabulos novos a quantidade das vogais, competindo ao professor exigir a sua exacta pronúncia desde o inicio do ensino.

A gramática para estas classes será muito elementar: Preliminares sobre pronúncia, quantidade, acentuação; flexão nominal e verbal sem particularidades; principios de composição e derivação; generalidades sobre concórdância e sobre sintaxe dos casos.

VI e VII Classes de Letras

Nestas classes o ensino continuará sendo quanto possível indutivo, esforçando-se o professor por que o aluno derive da leitura o análise dos textos, que devem consti-

tuir a base do ensino, as leis morfológicas e sintáticas desta língua em confronto com as formas portuguesas. Essas observações serão completadas com o estudo da gramática, a qual deve tratar os assuntos com um certo desenvolvimento, sem todavia descer a minuciosidades excessivas que, inteiramente descabidas no ensino médio, apenas servem para confundir.

Nas versões deverá o professor não só a exigir a máxima correcção literária, como explicar o emprêgo das formas nas proposições simples por processos racionais, não apelando exclusivamente para a memória do aluno, mas procurando pôr sempre em foco as relações lógicas que ligam os vocábulos e justificam os morfemas, como na análise da proposição composta necessário se torna não dar uma feição puramente empírica às regras que presidem ao emprêgo dos modos e tempos, ao ordenamento das proposições, etc.

Os comentários filológicos, embora restritos aos ensinamentos rudimentares dos livros adoptados, devem derivar sempre da leitura dos textos e ser realizados exclusivamente no intuito de os explicar convenientemente, não perdendo o professor nunca de vista o que dêles possa derivar para o conhecimento científico da língua nacional. Na leitura do verso deverão considerar-se principalmente as leis do ritmo, de maneira que resulte bem nítida a harmonia da frase e que a escansão, a princípio realizada como exercício, se faça por fim automaticamente.

A escolha dos autores para versões e a determinação da parte que da obra de cada um deva ser estudada, ficam ao critério do professor; é, todavia, para desejar que os alunos no fim da VII Classe tenham conhecimento suficiente de, pelo menos, dois poetas e dois prosadores.

As retroversões devem de preferência ser feitas por imitação e parafrases de qualquer prosador do período aureo latino.

Nos exames as provas de versão devem recair sobre os autores dados nas aulas; aos alunos do ensino particular deve ser facultado indicar os autores que, nos termos do programa, estudaram.

FRANCÊS

I e II Classes

No ensino do francês seguir-se há, quanto possível, o método directo. Recomenda-se o uso da notação fonética da «Association Phonétique Internationale». É obrigatório o uso dos quadros parietais (Delmas, Holtzel, A. Collin, Simonot, ou quaisquer outros, nacionais ou estrangeiros, que contenham a matéria dos programas).

Em todas as turmas da mesma classe, de cada liceu, será adoptada a mesma colecção de quadros; a que for escolhida para o ensino dos alunos da classe I, acompanhá-los há nas classes seguintes.

III, IV e V Classes

Deve considerar-se, no ensino desta secção, o que fica dito acerca do emprêgo do método directo, notação fonética e quadros parietais. Nesta secção é obrigatório o uso exclusivo do francês.

De vez em quando, mas sempre de forma que não perturbe as outras aulas, nem a disciplina escolar, poderá o professor, se houver no liceu um bom gramofone, fazer ouvir aos seus alunos vários trechos literários recitados ou cantados por bons artistas.

O professor esforçar-se há por conseguir que os alunos se habituem a sentir o prazer da leitura de bons autores.

VI e VII Classes

Este programa é dado em aulas práticas; nestas aulas far-se há uso da língua francesa.

INGLÊS

II e III Classes

Emprêgo do método directo. Pronúncia: o Southern English uso facultativo da transcrição fonética da Association Phonétique Internationale, não sendo todavia permitida qualquer outra. Emprêgo de quadros parietais e de todo o material didático recomendável; colecções escolares para lições de cousas, fotografias, gravuras, modelos, etc.

IV e V Classes

Além das instruções preccituadas para a II e III Classes, haverá na tradução para a nossa língua o maior cuidado quanto à correcção do português empregado pelos alunos. Uso constante da língua inglesa quer nas explicações dadas pelo professor, quer em diálogos baseados nos assuntos dos trechos lidos e traduzidos.

VI e VII Classes de Letras

Não se devem estudar os autores clássicos nem sobretudo Shakespeare, sem que os alunos estejam bastante adiantados no conhecimento e posse da língua contemporânea para que isso lhes não seja prejudicial. As aulas práticas devem começar pela revisão dos elementos de conversação dados nas classes anteriores. É obrigatório o uso da língua inglesa nestas aulas práticas.

VI e VII Classes de Ciências

O ensino do inglês no curso complementar de sciências orientar-se há em grande parte no sentido de habilitar os alunos a servirem-se dos livros didáticos e científicos escritos nessa língua. As aulas práticas destas classes são applicáveis as observações feitas para as do curso complementar de Letras.

ALEMÃO

O ensino do alemão deve limitar-se a dar a preparação suficiente para a leitura e tradução de obras didáticas e científicas.

HISTÓRIA

I e II Classes

As notas biográficas ou lendárias e os episódios históricos estudados nesta classe, deverão ser escolhidos de modo a ministrar aos alunos uma noção nítida da evolução da nacionalidade até à época actual. O professor deverá recorrer nesta classe e na anterior, quanto possível às visitas a monumentos e lugares históricos, museus, descrição de quadros históricos, etc.

III, IV e V Classes

O estudo da história de Portugal na 5.^a classe tem por fim dar a todos os alunos que completam o curso geral, o conhecimento da evolução da nacionalidade, e já de maneira a bem compreenderem e, assim, a melhor sentirem, a continuidade da vida nacional. Esclarecer os factos culminantes, mais ricos em significação e consequências, correlacioná-los de modo a pôr-se em evidência a fisionomia da nação, é o objectivo que deve ter em vista o professor, o qual aproveitará também o ensino da história pátria para, através dos sucessos portugueses, serem revistos os grandes capítulos da história universal, quasi todos eles, e a começar nos da história de Roma, devendo ser evocados quando se consideram as origens, formação e desenvolvimento de Portugal. Vinte a vinte e cinco lições bastarão para depois de percorrida a história universal se comentarem os conhecimentos históricos adquiridos sobre a vida portuguesa e ser possível então facilmente defini-la pelas suas características essenciais. É obrigatória, em frequentes exercícios escri-

tos, a construção de quadros cronológicos e esboços de cartas geográficas que indiquem os principais lugares que se notabilizaram como teatro dos grandes acontecimentos da História Universal e, sobretudo, daqueles que maior influência exerceram no nosso país.

VI Classe. Ciências — VII Classe. Letras

O estudo da história nos cursos complementares deverá ser feito, quanto possível, sobre transcrições de documentos, actualizados na ortografia, que o professor interpretará e explicará na aula. Convém que alguns originais sejam apreciados nas bibliotecas existentes na localidade do liceu. Os resultados dessa análise, bem como a própria descrição dos documentos estudados, serão objecto de pequenas memórias descritivas feitas na aula. Cabem aqui as mesmas observações que sobre exercícios escritos se fizeram na 2.^a secção, devendo eles apresentar no curso complementar, quanto possível, o produto do trabalho de investigação do aluno.

GEOGRAFIA

I e II Classes

Para execução proficua destes programas o ensino deverá revestir um carácter eminentemente intuitivo e prático, tendo sempre em vista o desenvolvimento das faculdades de observação e comparação. Uma aula por semana, pelo menos, será marcada para o último tempo lectivo, a fim de o professor poder sair com os alunos em passeio pedagógico aos arredores da localidade, para observação dos accidentes geográficos estudados. São indispensáveis frequentes sessões de projecções luminosas e todas estas noções devem ser ministradas pela observação de estampas geográficas e mapas, de preferência em relêvo. Deve-se fazer uso constante de aparelhos de demonstração. É obrigatório o «Caderno de Geografia», em que os alunos registem as observações feitas nos passeios pedagógicos e as conclusões que delas inferiram. Nesses cadernos registrarão também os alunos as impressões e ensinamentos colhidos nas sessões de projecções luminosas. Neles desenharão pequenos e leves esboços topográficos das regiões visitadas, decalcarão sectores da carta topográfica dessas regiões, nos quais marcarão os itinerários percorridos, etc.

III, IV e V Classes

O estudo da geografia na 3.^a e 4.^a classes deve ministrar aos alunos o conhecimento preciso e minucioso das condições geográficas e económicas dos diferentes países. A geografia descritiva será ensinada com o auxilio de cartas e esferas ardosadas, obrigando-se os alunos a desenhar na pedra os contornos dos diferentes países, a fim de os levar ao conhecimento nítido e seguro da sua forma periférica, da sua situação em relação com os países limítrofes, dos seus grandes rios, canais, regiões mineiras e industriais, principais portos, etc.

Na 5.^a classe far-se há um estudo essencialmente sintético, procedendo-se para isso a continuadas revisões dos conhecimentos adquiridos nas classes anteriores. Nestas classes é também obrigatório o «Caderno de Geografia», especialmente destinado ao decalque ou cópia de esboços das cartas dos países estudados. Nestes esboços, feitos de preferência em casa, marcarão os alunos, em dias destinados a repetições escritas, os lugares e accidentes mais notáveis de cada país, pelos factos históricos que neles ocorreram, pelos seus monumentos, pela sua importância comercial, industrial, etc., acompanhando-os de resumidas memórias descritivas. Iniciar-se há nestas classes os alunos na construção de gráficos da evolução dos principais fenómenos estudados em cada país e baseados em dados estatísticos fornecidos pelo pro-

fessor. Far-se há também o exercício invernoso de leitura e análise de gráficos traçados pelo professor ou apresentados pelos compêndios da aula.

VI Classe Letras e VII Classe Ciências

O estudo de cada capítulo da geografia geral será illustrado com a exemplificação dos fenómenos que se verificam em Portugal e suas colónias. No fim desta classe os alunos deverão ter adquirido um conhecimento fundamentado e logicamente correlacionado na Corografia de Portugal e Colónias Portuguesas, a cujo estudo deve ser exclusivamente destinado o último período do ano lectivo. Cabem nesta classe as observações já feitas acêrca do uso do «Caderno de Geografia», applicado agora a exercícios adequados ao programa do curso complementar. Os cadernos de trabalhos práticos de geografia, bem como o «Caderno de Geografia» da aula teórica, estarão sempre presentes no exame de 7.^a classe, servindo os exercícios neles feitos de base ao interrogatório.

SCIÊNCIAS NATURAIS E FÍSICO-QUÍMICAS

I e II classes

Nas classes I e II o ensino da zoologia limitar-se há à indicação dos caracteres e costumes dos animais importantes, tanto quanto possível, da fauna local; será feito sobre exemplares preparados e auxiliado por quadros parietais ou atlas, procurando fazer adquirir ao aluno o hábito de observação e de comparação. Podem ser dadas, durante as lições, informações pitorescas sobre a maneira como os animais são utilizados, capturados e domesticados. Em todo o ensino são postos de parte os pormenores e reduzir-se há o emprêgo de termos técnicos ao mínimo indispensável.

O ensino da botânica, nas mesmas classes, deve ser feito em presença de exemplares ou de preparações e auxiliado por quadros parietais ou atlas. As comparações serão feitas entre plantas de fácil observação ou de importância económica para o nosso país, e à vista de exemplares, tanto quanto possível, pertencentes à flora local.

III, IV e V classes

Os fins do ensino da física nestas classes, são: fornecer ao aluno o conhecimento seguro dos principais fenómenos da física, induzindo da sua observação, cuidado e experimentação elementar, as leis mais importantes e de mais fácil aquisição, e verificando as suas consequências; habituar ao uso dos principais instrumentos de física de applicação vulgar; desenvolver a faculdade de observar, experimentar, induzir e deduzir.

Nestas classes o ensino da química deve versar, quanto possível, sobre as propriedades directamente observáveis, e sobre as que sejam postas em evidência por meio de experiências simples. No estudo das propriedades considerar-se há apenas as mais importantes e no dos processos de preparação apenas os processos gerais. O professor procurará desenvolver no aluno a capacidade de observação e de experimentação. O estudo das leis químicas na V classe far-se há por meio de exemplos numéricos.

O estudo da zoologia nestas classes deve tender principalmente a dar noções gerais das diferentes funções, habilitando o aluno a conhecer a estrutura e o funcionamento dos seus órgãos e a compreender a importância da hygiene. A propósito de cada função dar-se há as indispensáveis noções de hygiene, aproveitar se há o estudo da digestão para chamar a atenção sobre o perigo das intoxicações alimentares e dos parasitas contidos nas carnes; o estudo da respiração, para chamar a atenção

sobre o perigo do ar confinado, sobre a existência de germes no ar e nas águas e sobre a transmissão de doenças mais vulgares e mais graves. A propósito do sistema nervoso salientar-se há o perigo dos excitantes (alcool, café, tabaco, etc.), e a propósito do aparelho locomotor, as vantagens do exercício muscular. O ensino deverá ser acompanhado de experiências simples que mostrem aos alunos os principais fenómenos estudados.

Nestas classes deve o estudo da botânica ser constantemente acompanhado da observação dos factos que constituem a matéria do ensino e das experiências, bastante simples, que mostrem ao aluno os principais fenómenos da fisiologia vegetal.

O ensino da mineralogia é principalmente destinado a dar aos alunos, que apenas pretendem obter o curso geral, elementos para poderem determinar com alguma segurança os minerais mais comuns em Portugal.

O ensino da geologia, nas mesmas classes, é principalmente destinado a auxiliar o ensino da geografia, preparando o aluno para o estudo desta disciplina nos cursos complementares.

Sciências naturais

VII classe

As noções puramente anatómicas e histológicas deverão ser elementares, procurando sempre habilitar os alunos que hão-de seguir cursos de sciências naturais ou de medicina, a terem uma base sólida sobre que assente a aquisição futura dos conhecimentos, e os que seguem outros cursos de sciências, a ficarem com noções exactas sobre o funcionamento dos organismos animais. É absolutamente desnecessário dar a descrição e enumeração dos diversos músculos ou a enumeração minuciosa dos diversos nervos. O professor deve ser muito parcimonioso nos pormenores, para que o aluno não se desnor-teie e não deixe de atingir o fim de educação geral que se pretende, e fazer o ensino de modo a continuar a desenvolver o espirito de observação e a adestrar os alunos nos processos experimentais.

O ensino da botânica neste curso visa principalmente a rever, aproveitar e completar o estudo feito nas classes anteriores.

O estudo das formas cristalinas será limitado às dos exemplares de minerais existentes no museu do respectivo liceu. Escolher-se hão exemplares que acusem nitidamente essas formas cristalinas. As noções de mineralogia, física e química serão dadas à vista dos minerais, sem que se faça o estudo descritivo das espécies que servirem para exemplificação das propriedades gerais estudadas. O estudo descritivo deve ser exclusivamente destinado às aulas práticas.

Química

VI e VII classes

No estudo dos caracteres analíticos procurará o professor limitar-se, quanto possível, a aproveitar o conhecimento que o aluno já deve possuir de factos anteriormente estudados.

Os processos de preparação e as propriedades já apresentadas dos diversos compostos fornecerão os caracteres que o aluno aproveitará para reconhecer as diferentes substâncias. O estudo dos caracteres analíticos, sempre acompanhado da realização das reacções aproveitadas, dará assim ao aluno o ensejo de repetir e frisar de memória muitos dos factos anteriormente estudados. O estudo da análise qualitativa será como uma sistematização de factos, na maior parte já conhecidos.

O estudo da química orgânica da 7.^a classe, constantemente relacionado com o das substâncias orgânicas, já feito na 5.^a classe, tem por fim especial habilitar o aluno a conhecer as funções mais importantes da química or-

gânica, as respectivas fórmulas de constituição, assim como os processos de síntese ou de preparação e as transformações químicas que estejam mais em harmonia com a constituição, sem deixar de ter em conta o carácter elementar dos estudos liceais.

Física

VI e VII classes

Os fins do ensino da física no curso complementar de sciências são os seguintes: desenvolver os conhecimentos adquiridos no curso geral, aproveitando a aptidão criada no estudo da matemática; apresentar, como elemento de estudo, as hipóteses e teorias físicas de mais fácil compreensão; estabelecer a transição para o ensino das escolas superiores, preparando os alunos para receberem esse ensino; iniciar a prática de operações elementares de laboratório elevando a pouco e pouco o seu rigor e dificuldade; desenvolver especialmente o espirito de iniciativa na investigação.

Na execução deste programa, como nos do curso geral, não deve ser nunca esquecido o carácter elementar do ensino da física dos liceus. A quantidade e extensão de conhecimentos que convém adquirir no estudo da física, devem ser tais que, dentro do tempo destinado a este estudo, se possa cuidadosamente atender à qualidade desses conhecimentos e sobretudo ao modo como devem ser adquiridos; o ensino da física não se valoriza apenas pelo número de conhecimentos que fornece, mas também, e porventura será esta a sua maior valia, pelos meios educativos que põe à disposição do professor.

Não impõem os programas uma ordem a seguir na exposição das matérias dentro de cada classe; essa ordem, bem como a escolha e oportuno emprêgo dos vários processos do ensino, ficam entregues à competência e boa orientação dos professores e dos autores dos livros, a quem muito se recomenda o terem sempre em vista tudo quanto se estabelece acerca dos objectos especiais do ensino e dos seus fins em cada classe.

MATEMÁTICA

I e II Classes

O programa da matemática da 1.^a secção compreende o estudo de aritmética prática e o de geometria estudada intuitiva e experimentalmente. Na parte de aritmética o professor procurará habituar o aluno à rapidez e segurança no cálculo mental e à correcta disposição dos cálculos, e exigirá uma perfeita exactidão nos resultados numéricos dos problemas executados. Haverá, porém, o cuidado de não empregar números excessivamente grandes, nunca ou raramente usados na prática, e a redução de fracções a dízima só raramente, e por exercício, será levada além da terceira ordem decimal. Também o estudo do sistema métrico só deverá ser feito depois dos conhecimentos indispensáveis da geometria. No estudo da geometria o professor dará uma larguíssima parte à experiência e à intuição do aluno, não se arreceando de aceitar como provada uma verdade que o aluno sómente verificou, e até mesmo de deduzir dela, por meio de raciocínios ajustados ao desenvolvimento dos alunos desta secção, outras verdades. O conhecimento dos sólidos geométricos deve ser feito à vista dos respectivos modelos, e será desejável que os problemas sejam derivados de experiências feitas pelos alunos, como introdução ao emprêgo do método do laboratório. Também se adverte que tanto nesta como nas outras secções, a ordem das matérias do programa não é taxativa; até mesmo, em regra, será conveniente alterar as lições de aritmética ou álgebra com as de geometria, e haverá mesmo lições em que a ligação e mútuo apoio das duas disciplinas seja de resultados proficuos.

III, IV e V Classes

O programa de matemática da 2.^a secção compreende, além do estudo de álgebra, o de geometria, estudada agora sob um ponto de vista mais ordenado e completo que na 1.^a secção, sem contudo perder o seu carácter elementar e procurando sempre aproveitar a iniciativa do aluno. Assim, na parte de álgebra, o professor procurará, principalmente, habilitar o aluno à correcta disposição dos cálculos e a manejar facilmente os produtos algébricos, procurando por meio de problemas mostralhes a economia de pensamento que esse mecanismo traz; aceitará como verdades estabelecidas todas as que foram aprendidas na 1.^a secção, não hesitando em apoiar sobre elas os raciocínios que porventura seja necessário fazer; no estudo dos logaritmos não procurará estabelecer a sua existência para todos os números, limitando-se a reconhecer que, praticamente, um número real tem sempre um logaritmo que se pode obter com maior ou menor aproximação, e será desejável que o aluno se habitue ao manejo da régua de cálculo, ao uso de tábuas, gráficos, ábacos, etc., e à execução de problemas relacionados com a física e a química. No estudo de geometria o professor admitirá tácitamente os postulados que para o aluno tenham um carácter de evidência; poderá deixar de parte alguns teoremas mais difíceis, enunciando-os simplesmente; aceitará sempre como primitivas as noções de área e volume; porá de parte nas demonstrações os casos de incomensurabilidade, chamando contudo a atenção do aluno para essa lacuna, que uma análise mais demorada preencheria, e recorrerá, judiciosamente, à intuição e à experiência sempre que o julgue necessário.

VI e VII Classes. Ciências

O programa desta secção tem por fim iniciar os alunos nos hábitos de rigor usados nas escolas superiores, e completar os conhecimentos já adquiridos, fortalecendo-os por meio duma revisão crítica apropriada e na medida do desenvolvimento intelectual destes alunos. Assim, o estudo da aritmética teórica, a revisão e complemento do estudo da álgebra e geometria sob um ponto de vista mais lógico, são assuntos próprios desta secção. Mas não será necessário que o professor analise com os alunos todos os capítulos de aritmética teórica; bastarão os suficientes para dar ao aluno o conhecimento dos métodos empregados, e convencê-lo da necessidade do emprego desses métodos, escolhendo de entre os vários capítulos os que julgar mais convenientes para o fim que se tem em vista. Do mesmo modo procederá no estudo da álgebra e da geometria sintética, não deixando, porém, de verificar se os alunos têm, de todos os pontos do programa, os conhecimentos necessários para os aplicar correcta e prontamente, pois o objectivo final do curso não é que o aluno saiba de cor uma grande massa de demonstrações, mas sim que tenha de todos os pontos do programa os conhecimentos necessários para seguir com proveito os cursos superiores, e tais que lhe permitam, sem desmesurado esforço, inventar uma demonstração para uma verdade fácil de conhecer. Também, em conformidade com uma antiga tradição, depois quebrada, foi incluído no programa desta secção um estudo muito elementar de cosmografia. Com efeito, esse estudo, embora feito elementarmente, é um bom campo de exercícios, principalmente de geometria, e por outro lado mal ficaria a um português desconhecer o papel que na nossa navegação desempenham, e desempenharam, instrumentos simples tais como o astrolábio e outros. Também é desejável que este estudo se faça empregando o método de laboratório, devendo os alunos construir aparelhos simples, como o astrolábio náutico português, empregá-los em medições, embora pouco rigorosas, de alturas dos astros, latitudes do lugar, direcção de meridiano, etc.

VI Classe de Letras

O estudo teórico da numeração, operações aritméticas, *m. d. c. m. m. c.*, números primos, deve ser feito de modo a fazer sobressair o que permanece independentemente dos símbolos, e a mostrar o método seguido nas sucessivas generalizações, abstraindo o professor das aplicações que só aos matemáticos directamente interessam. Generalizando a numeração chega-se facilmente à noção de função que depois se generaliza a mais de uma variável, etc. Nesta altura deve o aluno conhecer já as coordenadas da geometria a uma dimensão e a duas, com o que generaliza a noção de número qualificando-o em direcção (números negativos e complexos). Nunca se deve esquecer que só o método interessa e não a acumulação de conhecimentos nem a respectiva técnica. A aquisição da noção de limite, derivada, diferencial e integral, e suas aplicações só em casos muito simples se fará exclusivamente pelo método analítico; todo o restante é sugerido e garantido pela geometria. Os elementos de trigonometria estudados nesta classe não serão ministrados para os alunos saberem manejar tábuas, nem se firmarem no cálculo prático, mas sim para verem a possibilidade das resoluções. No estudo das coordenadas geométricas e suas aplicações deve sugerir-se a noção da geometria a mais de três dimensões e estudar com certo cuidado a continuidade geométrica e analítica.

DESENHO

I e II Classes

O professor nas suas explicações utilizará os quadros expositivos. As formas aparentemente difíceis de executar serão observadas nas suas linhas fundamentais; seguidamente, as que delas se derivarem para completar o exercício. Para dirigir a educação técnica da mão devem observar-se os preceitos que educam a vista, tais como: direcção dos segmentos de recta, sua obliquidade com a vertical, etc., e bem assim a disposição do papel e posição do aluno.

III, IV e V Classes

O estudo de ornamento em relevo será feito em modelos de pequenos trechos de monumentos nacionais vistos e apreciados no seu conjunto. O estudo de composições de ornato será feito dando a iniciativa ao aluno, sobre objectos, tais como: vasos ornamentados, taças, ânforas, etc., fazendo-lhe o professor notar a desproporção que haja e a falta de ligação e harmonia. Nestas classes as aguadas deverão ter um certo desenvolvimento, empregando os alunos a harmonias nas cores e esbatidos.

VI e VII Classes

O professor conduzirá o seu ensino nesta disciplina, de forma que as demonstrações sejam intuitivas e práticas, partindo do princípio que se não trata dum curso de geometria descritiva, mas sim de aplicações de projecções para complemento do estudo de desenho.

FILOSOFIA

No ensino da filosofia, mais do que no de nenhuma outra disciplina, é indispensável nunca perder de vista o seu objectivo pedagógico, relacionado sempre com as possibilidades mentais dos alunos.

Só assim a filosofia nos cursos dos liceus poderá deixar de ser uma inutilidade, nem sempre inofensiva, e adquirir o seu verdadeiro valor, que outro não é no ensino secundário senão o de fazer sentir aos alunos o elevado e humano significado da cultura recebida, toda ela

tendo de conjugar-se para crescente espiritualização da vida.

O estudo da psicologia, a que se consagra todo um ano lectivo, deve deixar os alunos familiarizados com o carácter dos fenómenos psíquicos, capazes de bem os identificarem, de a si próprios se observarem e reconhecerem, encontrando, através de todos os fenómenos na consciência reflectidos, a afirmação da unidade desta, isto é, a afirmação da própria personalidade, tanto mais forte quanto mais coerente, tanto mais elevada quanto mais esclarecida e mais efectivamente ligada a ideais interesses.

Estudada a psicologia, no estudo subsequente da lógica e da moral com ela tam intimamente relacionadas, encontra-se um natural complemento.

E se para bem raciocinar, ou bem proceder, não é essencial conhecer as regras do silogismo ou saber o que seja o imperativo categórico, nos espiritos que se formam, do estudo da lógica e da moral fica sempre o salutar

reconhecimento de como e quanto engenha o espírito para se aproximar da verdade, quanto ele se esforça e preocupa em sobrepor aos motivos que impulsionam a actividade puramente animal, outros de mais largo alcance, que amplificam e dignificam a vida.

E reconhecer esse engenho, avaliar esse esforço é sentir a grandeza do espírito humano, fim último supremo da verdadeira educação.

O estudo dos lineamentos gerais da história do pensamento filosófico, no que ele pode ser acessível a alunos do último ano dos liceus, também a outros intuitos não obedece. Estudo este que só poderá ser proveitoso se for acompanhado com o comentário de passagens características das obras de alguns autores cuja leitura os alunos tenham feito.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1919. — O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira*.